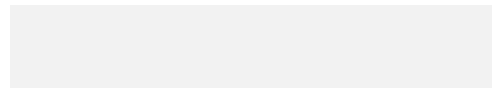


Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Portaria MTE nº 838, de 27 de maio de 2024</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“Dispõe sobre as <b>medidas trabalhistas</b> para <b>enfrentamento do estado de calamidade pública</b> para <b>atendimento das consequências</b> derivadas de <b>eventos climáticos</b> reconhecido pelo <b>Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024</b>, no estado do <b>Rio Grande do Sul</b>, e dá outras providências”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> estabelece <b>medidas trabalhistas</b> para lidar com o <b>estado de calamidade pública</b> causado por <b>eventos climáticos</b> no estado do <b>RS</b>. As medidas têm <b>validade</b> de <b>90 dias</b> e são consideradas <b>hipóteses de força maior</b> nos termos da legislação trabalhista. Dentre as medidas estão a <b>suspensão temporária</b> de algumas <b>exigências administrativas</b> em <b>segurança e saúde no trabalho</b>, como <b>revisão de avaliações de riscos</b>, realização de <b>exames médicos periódicos</b>, elaboração do <b>Relatório Analítico do PCMSO</b> e realização de <b>eleição dos integrantes</b> das comissões internas de prevenção de acidentes e assédio (<b>CIPA</b>).</p>
<p>Portaria INMETRO nº 272, de 27 de maio de 2024</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“Estabelece medidas a serem adotadas durante o <b>período de restrição</b>, objetivando <b>evitar a descontinuidade dos serviços de metrologia legal</b>, de <b>avaliação da conformidade</b> e de <b>acreditação</b> disponibilizados ao Estado do <b>Rio Grande do Sul/RS</b>”</i></p> <p><b>Explicação:</b> autoriza a <b>prorrogação</b> de <b>prazos</b> para as atividades de <b>manutenção</b> e <b>renovação</b> da <b>atestação da conformidade</b>, além da <b>atualização</b> da <b>documentação</b> relativa ao <b>registro de objetos</b> no <b>Sistema Orquestra</b>, sistema de gerenciamento de processos utilizada pelo Inmetro para automatizar seus serviços, como <b>acreditação</b>, <b>credenciamento</b>, <b>anuência</b> e <b>registro</b>.</p> <p>Além disso, ficam <b>suspensas</b> as operações de <b>fiscalização</b> da <b>Superintendência do Inmetro</b> nos <b>municípios</b> afetados pelos eventos climáticos e as <b>anuências</b> das <b>licenças de importação de produtos</b> sujeitos ao <b>licenciamento não automático</b> com tratamento administrativo pelo Inmetro, quando forem <b>doações</b> destinadas à <b>calamidade pública</b> instalada no Estado. Por fim, ficam <b>postergados</b> os <b>períodos</b> para a realização das <b>avaliações de acreditação</b> nas <b>empresas</b>, além da <b>isenção</b> do <b>pagamento</b> de sua <b>anuidade</b>, referente a <b>2024</b>.</p>
<p>Solução de Consulta RFB nº 134 de 10 de maio de 2024</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Assunto:</b> <b>IRPJ. Lucro real.</b> Sociedade por ações. Ações em tesouraria. Dispositivo do <b>RIR/18</b>. Não aplicabilidade à sociedade limitada.</p> <p>Esclarece que os comandos normativos de <b>valores mobiliários</b> de <b>emissão</b> a título de <b>lucro</b> na <b>venda</b> de <b>ações</b> em <b>tesouraria</b> são <b>direcionados</b> às <b>pessoas jurídicas</b> constituídas sob a forma de <b>sociedades por ações</b>, <b>não</b> se aplicando às <b>sociedades limitadas</b>. A <b>perda</b> registrada na <b>aquisição</b> e posterior <b>cancelamento</b> de <b>quotas societárias</b> em tesouraria, por sociedade limitada, é <b>indedutível</b> para fins de <b>determinação</b> do <b>Lucro Real</b>.</p>



*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*